



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

10 de Setembro de 2019 - ANO III - Nº 222 - Pág. 01 a 04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2019-PE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO PARA CLORAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, CONJUNTO GERADOR 70 KG/DIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SAL (CLORETO DE SÓDIO) PARA O HIPOCLORITO (SAL DE FORMA MENSAL OU SEMPRE QUE SOLICITADO), A SER INSTALADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE CANINDÉ/CE. Empresa Vencedora: **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.**, com o valor global de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**. Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. **FRANCISCO DE SOUSA ROCHA – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**. Canindé/CE, 09 de Setembro de 2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2019-PP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL) EM METROS QUADRADOS DE FAIXA DE PEDESTRES, ZEBRADOS, LOMBADAS EIXO E BORDAS E SINALIZAÇÕES DIVERSAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Empresa Vencedora: **GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME**, com o valor global de **R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)**. Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. **EDILSON RODRIGUES XIMENES – SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**. Canindé/CE, 09 de setembro de 2019.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190830002 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA UBS DE BONITO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: SRA. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 88.908,52 (OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 2.026/4.4.90.51.00/1211000000 CONTRATADO: GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI-ME, REPRESENTADA PELO SR. MARCELO GUEDES AGUIAR. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE AGOSTO DE 2019. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019-CD. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Canindé torna público, para conhecimento dos interessados que julgou HABILITADA a empresa F. ROUMES R. DE AGUIAR que apresentara documentação e proposta técnica para o objeto: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DO 1º AO 9º ANO, INCLUINDO MATERIAL DO PROFESSOR, COM INTUITO DE FORTALECER O TRABALHO PEDAGÓGICO DO PROFESSOR E AMPLIAR O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS, VISANDO O ALCANCE DE MELHORES RESULTADOS NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Fica, a partir da publicação deste aviso, aberto o prazo recursal na forma da Lei 8.666/93. Lia Vieira Martins – Presidente da Comissão.

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA DE CANINDÉ - AVISO DE PROSSEGUIMENTO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019-CP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MAGALHÃES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Canindé torna público, para conhecimento de todos os interessados que o prosseguimento do certame se dará no dia **16 de setembro de 2019, às 14h00min**, em sessão pública onde serão abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados. Assim ficam todos intimados na forma da lei. Maiores informações podem ser obtidas na sede da Comissão no horário de 07:30 as 11:30h, e de 13:00 as 17:00 durante os dias úteis.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.008/2019 - ATA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2019 – PE - SRP, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/SAAE – ATRAVÉS DO SR. FRANCISCO DE SOUSA ROCHA CONTRATADA: **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA** REPRESENTADA POR THIAGO WAGNER ZAGO E GERMANO ANTONIO GUARNIERI, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE **R\$ 386.355,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**, SENDO LOTE I NO VALOR DE **R\$ 309.084,00 (TREZENTOS E NOVE MIL E OITENTA E QUATRO REAIS)** E LOTE II NO VALOR DE **R\$ 77.271,00 (SETENTA E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS)**. DATA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 417-A/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – EXONERAR** a Senhora **Fernanda Sousa Martins**, brasileira, inscrita no CPF nº **887.302.553-68**, residente e domiciliada no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **Divisão de Apoio Administrativo**, nível CD, integrante da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, nos termos da lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 29 DE AGOSTO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE.

PORTARIA Nº 424/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor **JOÃO VICTOR NEVES ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF nº **082.915.363-25**, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **Divisão de Apoio Administrativo**, nível CD, integrante da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, nos termos da lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Regys Tavares Pereira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL José Márcio Silva Sousa</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Edilson Rodrigues Ximenes (interino)</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p>	<p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Alexsandro da Costa Justa (interino)</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— CONTROLADOR GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
---	---



publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE.

PORTARIA Nº 425/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** os fundamentos legais do Art. 44º da Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992, que concede ao Servidor o direito de pedir exoneração do cargo; **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 02 de Setembro de 2019 de autoria do servidor LUIZ JUNIO DE SANTIAGO ALMEIDA, solicitando sua exoneração. **RESOLVE: I - EXONERAR**, a pedido do servidor(a) **LUIZ JUNIO DE SANTIAGO ALMEIDA**, servidor(a) público(a) municipal, exercente das funções do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 22/04/2019. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 426/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I – AFASTAR** de suas funções a servidora **IONELE MARIA CRUZ DA SILVA**, Professora Educação Básica 2-12, lotada junto à **Secretaria Municipal de Educação**, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 427/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I – AFASTAR** de suas funções a servidora **MARIA EDNIR FREITAS ARAÚJO**, Merendeira, lotada junto à **Secretaria Municipal de Educação**, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

LEI Nº 2.451/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: *Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas Agências Bancárias, nas Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários estabelecidos no Município de Canindé, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, estabelecidos no Município de Canindé, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados em tempo razoável.

Art. 2º - Considera-se tempo razoável para fins desta Lei:

I – Até 15 (quinze) minutos em dias normais.

II – Até 30 (trinta) minutos:

a) Em véspera ou em dia imediatamente seguinte a feriados;

b) Em data de vencimentos de tributos;

c) Em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos;

d) Em data de início e final de cada mês.

§ 1º - Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá bilhete de senha de atendimento, onde deverá constar impresso, mecanicamente, o horário de recebimento da senha e, manualmente, o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

§ 2º - Os estabelecimentos não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§ 3º - As agências bancárias e seus correspondentes, bem como as casas lotéricas, deverão informar ao Órgão de Defesa do Consumidor de sua jurisdição, sobre as datas referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, do inciso II, desse artigo.

§ 4º - No caso em que for extrapolado o tempo de atendimento de que trata esse artigo, as agências bancárias e casas lotéricas deverão devolver ao consumidor/usuário do serviço, o respectivo bilhete de senha de atendimento.

Art. 3º - O não cumprimento das determinações dimanadas da presente lei caracterizará infração administrativa, passível de penalidades e multas.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos de que trata esta lei, serão aplicados quando da comprovação da denúncia realizada pelo usuário da agência bancária, casa lotérica e/ou correspondente bancário, ao Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON ou quem de competência.

Parágrafo Único - Para a comprovação da denúncia será necessário a apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e respectivo atendimento.

Art. 5º - As penalidades e multas referidas no Art. 3º desta lei, compreendem: **I** - Advertência: em caso de até 2 (duas) denúncias, num período de 30 dias;

II - Multa de 100 a 200 (cem a duzentas) ufrce's, por cada consumidor/usuário prejudicado. em caso de reincidência, a partir do registro da 3ª denuncia, comprovado, no mesmo período, do inciso anterior.

Parágrafo Único - Às infrações previstas nesta lei, serão aplicadas com fundamento no artigo 56, inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, parágrafo único, e no artigo 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e no Decreto Federal nº 2.181/97, previstas em seu art. 12, inciso IX, alínea "a", consideradas práticas infrativas e, ainda, com referência as práticas e cláusulas abusivas praticadas pelo fornecedor de produto e/ou prestador de serviço.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento da Lei e aplicação das penalidades referidas no artigo anterior, compete ao Órgão Estadual e Municipal de Defesa do Consumidor, que poderá para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ao firmar convênio de entes públicos Estaduais e Municipais.

§ 1º - Ao Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON ou quem recair a competência, cabe a responsabilidade pela notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos usuários/consumidores.

§ 2º - Ao Corpo de Bombeiros compete proceder diligências relativas às normas de segurança e funcionamento.

Art. 7º - A multa de que trata o inciso II, do Art. 5º desta Lei, reverterá para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, que será criado pelo Poder Executivo Municipal, na forma e termos da Constituição Estadual.

Parágrafo Único - O município de Canindé, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do caput.

Art. 8º - Para uma maior eficácia desta lei, serão igualmente consideradas infrações administrativas:

I - A omissão de informações e a cobrança indevida de taxas, sem notificação antecipada do cliente, nos termos das Resoluções nº 3.919, de 25/11/2010 e 3.954, de 24/2/2011, e demais normas do Banco Central do Brasil que disciplinem a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas;

II - A não fixação em lugar visível e com letras legíveis da tabela de produtos e serviços praticados pela agência bancária, casa lotérica e/ou correspondente bancário;

III - A não disposição ao usuário idoso, portador de deficiência e à gestante do serviço de caixa exclusivo, nos termos da legislação federal vigente;

IV - A omissão no fornecimento das demais informações determinadas pelo SISBACEN - Sistema Central de Informações do Banco Central do Brasil.



Art. 9º - As agências bancárias e casas lotéricas deverão atentar para a comodidade e a segurança de seus usuários, com observância para:

I - Instalações físicas compatível com as necessidades de seus usuários, com prioridade para os idosos, pessoas com deficiência e gestantes, compreendendo:

- a) Banheiros masculino, feminino e para pessoas com deficiência;
- b) Espaço com cadeiras, para acomodação de idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

Art. 10 - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente, para adaptarem-se aos termos desta Lei.

Parágrafo Único - As determinações do SISBACEN serão fiscalizadas no ato da publicação desta lei, nos termos do art. 12-IX-A, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com alterações *dadas pelo Decreto nº 7.738, de 2012.*

Art. 11 - A regulamentação das disposições da presente lei, em face de se tratar de relação de consumo, ficará a cargo da Coordenação Executiva do PROCON, mediante portaria, atendendo sempre o caso específico.

Art. 12 - Os estabelecimentos, referidos no caput, artigo 1º desta lei, deverão fixar, em local visível ao público, os tópicos principais desta lei, tais como: número da lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para possíveis denúncias.

Art. 13 - Revoga-se em toda a sua plenitude, a Lei nº 1.886/05, de 18 de Maio de 2005.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé/CE, 04 de Setembro de 2019.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

Originário do Projeto de Lei nº 003/2019, de 10 de Abril 2019, de autoria do Vereador Sloan Bezerra Maciel.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 007/2019 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, VEM RESCINDIR ANTÔNIO CLERTON LOIOLA SILVA, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO. CLAUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº017/2019– CARGO DE MOTORISTA DO PSF SALITRE . CLAUSULA SEGUNDA – A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ORA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PROPRIO CONTRATO (RESCISÃO UNILATERAL). DATA DA RESCISÃO 09/09/2019.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CANINDÉ INVESTE QUASE R\$ 1 MILHÃO PARA BENEFICIAR AGRICULTORES

A prefeitura de Canindé iniciou as inscrições do programa Garantia Safra 2019/2020. A ação acontece de 09 a 26 de setembro. No total serão 69 postos de atendimentos na zona rural realizando uma cobertura de 289 localidades. A prefeita Rozário Ximenes já investiu cerca de R\$ 600 mil na contrapartida de boletos, valor que somado aos custos operacionais, fideliza um investimento de quase R\$ 1 milhão destinados aos agricultores do município.

CANINDÉ MANTÉM TRADIÇÃO DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO

Mantendo a tradição a prefeitura de Canindé realizou o desfile de 7 de Setembro. Em 2019 a programação se iniciou com o hasteamento da bandeira e revista a tropa. Em seguida aconteceu o desfile das escolas municipais em frente ao palanque das autoridades. A organização do evento teve o carimbo da secretaria municipal de educação.



AUDIÊNCIA TRATA DO PROJETO DE CONCLUSÃO DA ESTÁTUA



Após governador Camilo Santana anunciar que iria concluir a segunda etapa da construção da estátua de São Francisco, a prefeita Rozário Ximenes, avançou nas tratativas com o Governo do Estado. A reunião aconteceu nesta terça-feira, 10, na Superintendência de Obras Públicas - SOP com o secretário Quintino Vieira. A expectativa é que a Prefeitura entregue o projeto nos próximos dois meses.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**